



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

MODALIDADE: ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO.

CONTRATO Nº: 524/2022 – 2º TERMO ADITIVO

SECRETARIA: SESAU

EMPRESA: CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA.

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO, MANTENDO AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 524/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2022, RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 048/2022, QUE TEM COMO OBJETO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE PRIVADOS, COM E SEM FINS LUCRATIVOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA, PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS, PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA DRC QUE REALIZEM PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA: HEMODIÁLISE, DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA (DPAC), DIÁLISE PERITONEAL AUTOMÁTICA (DPA), DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE (DPI) E DEMAIS ATIVIDADES AFINS, PARA PACIENTES RENAI CRÔNICOS, TRATADOS AMBULATORIALMENTE, BEM COMO NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES LABORATORIAIS E PROCEDIMENTAIS NA PERIODICIDADE RECOMENDADA NO DOCUMENTO DAS DIRETRIZES CLÍNICAS E TERAPÊUTICAS PARA O CUIDADO À PESSOA COM DRC (DOENÇA RENAL CRÔNICA).

EXERCÍCIO: 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU

OF. INT. SESAU/GAB Nº 182/2024.

Em 01 agosto de 2024.

Ao,
Ilustríssimo Senhor, Wandell
Batista de Araújo
Secretário de Administração de Juazeiro-BA

Assunto: Solicitação de 2º Termo Aditivo de Prazo e Saldo do Contrato de nº 524/2022CR, celebrado com a CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA, CNPJ: 03.800.375/0001-24.

Prazo: 12 meses

Senhor Secretário,

Venho, por meio deste solicitar o 2º Termo Aditivo de Prazo e Saldo do Contrato de nº 524/2022CR, pelo período de 12 meses, celebrado com a CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA, CNPJ: 03.800.375/0001-24, cujo objeto é o credenciamento, decorrente da inexorabilidade de licitação nº 048-2022, de prestadores de serviços de saúde privados com e sem fins lucrativos na prestação de serviço de média e alta complexidade em nefrologia, para atendimento especializado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Juazeiro-BA e municípios pactuados, portadores de Doença Renal Crônica (DRC) que realizem procedimentos de terapia renal substitutiva hemodialíse, Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (OPAC), Diálise Peritoneal Automática (OPA), Diálise Peritoneal Intermitente (OPI) e demais atividades afins, para pacientes renais crônicos, tratados ambulatorialmente, bem como na realização de consultas, exames laboratoriais e procedimentos na periodicidade recomendada no documento das diretrizes clínicas e terapêuticas para o cuidado à pessoa com DRC (Doença Renal Crônica).

Cordialmente,

ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A8A1-C4CB-251D-C982

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO (CPF 630.XXX.XXX-53) em 02/08/2024 09:09:16 (GMT-03:00)**
Fapsi-Pará
Procurador, Sub-Autoridade Certificadora IDoc (Assinatura IDoc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.idoc.com.br/verificacao:A8A1-C4CB-251D-C982>

Clinefro

CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO



Processo: 08068e25 - Doc: 101 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:30:54
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1e90573e-0013-4c98-a08d-5e550b07d389

À SECRETARIA DE SAÚDE DE JUAZEIRO - BA

Juazeiro, 31 de julho de 2024.

CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.800.375/0001-24, empresa estabelecida na Rua José Patilanga, 292, Santo Antônio, CEP: 48.903-010, Juazeiro/BA, neste ato representada pelo sócio Silvio Francesco Perrotta, brasileiro, casado, médico CRM: 11.190/BA, portador da Cédula de Identidade nº 2.799.227 (PF/MG) e do CPF/MF nº 463.782.516-49, vem tempestivamente, manifestar, expressamente, o interesse em renovar nosso contrato 524-2022 com esta instituição.

Silvio Francesco Perrotta
Diretor

Clinica de Nefrologia de Juazeiro
CNPJ: 03.800.375/0001-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO



Processo: 08068e25 - Doc: 101 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:30:54
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.shtm> Código do documento: 1e90573e-0013-4c98-a084-5e550b07d389

Declaração do Fiscal

Eu, Rosângela Mota Medrado, CPF: 880.487.594-72, fiscal do contrato Nº 524/2022, declaro para todos os fins, que a presente solicitação de renovação contratual, do contrato nº 524/2022 se faz necessário, para o bom andamento do serviço público na rede municipal de saúde. Além disso, a empresa CLINICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA, inscrita no CNPJ: 03.800.375.0001-24, contratada através do CONTRATO Nº 524/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2022, prestou serviço a Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA, durante o período contratual, e não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida empresa.

Juazeiro-BA, 31 de julho de 2024.


Rosângela Mota Medrado
Fiscal do Contrato Nº 524/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO



Processo: 08068e25 - Doc: 101 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:30:54
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1e90573e-0013-4c98-a084-5e550b07d389

JUSTIFICATIVA DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Em virtude da Finalização da Vigência do contrato nº 524/2022 em 10/08/2024 referente ao credenciamento serviços de saúde privados com e sem fins lucrativos na prestação de serviço de Média e Alta Complexidade em Nefrologia, para atendimento especializado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Juazeiro-BA e municípios pactuados, portadores de Doença Renal Crônica - DRC que realizem Procedimentos de Terapia Renal Substitutiva: Hemodiálise, Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (DPAC), Diálise Peritoneal Automática (OPA), Diálise Peritoneal Intermitente (DPI) e demais atividades afins, para pacientes renais crônicos, tratados ambulatorialmente, bem como na realização de consultas, exames laboratoriais e procedimentos na periodicidade recomendada no Documento das Diretrizes Clínicas e Terapêuticas para o Cuidado à Pessoa com DRC (Doença Renal Crônica), em especialidades constantes das tabelas do SIGTAP/SUS editadas pelo Ministério da Saúde e publicadas no Diário Oficial da União, justifica-se a solicitação de Renovação Contratual, pois atende ao que preceitua a Lei quando trata da "Essencialidade do serviço para assegurar a integridade do Patrimônio Público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do município de Juazeiro-BA, ante administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional". Além disso levamos em conta que se trata de procedimentos pagos pela Tabela SIGTAP, valor muito abaixo do valor de mercado.

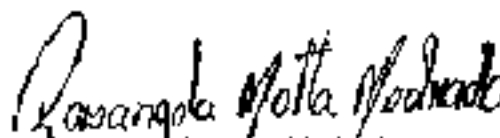
A instituição da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais no SIGTAP foi feita pela Portaria GM nº 321 de fevereiro de 2007 e publicada pela Portaria GM nº 2848 de novembro de 2007.

É através do SIGTAP que se pode conhecer as características gerais de um procedimento, tais como tipo de financiamento, instrumento de registro, valor, CBO, CID, serviço/classificação, habilitações, incrementos financeiros, complexidade, assim como outros.

Ainda, na ferramenta é possível extrair diversos relatórios como o de relacionamento e o de compatibilidade entre procedimentos que norteiam as ações de faturamento da conta hospitalar.

Assim, é uma ferramenta que traz todas as informações necessárias ao faturamento do SUS e é essencial para a Auditoria em Saúde.

Juazeiro BA, 31 de Julho de 2024


Rosângela Mota Medrado
Fiscal do Contrato Nº 524/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins, consoante com o dispositivo legal, Art. 60 da Lei 4.320/64 (TCU, Acórdão 423/2011- Plenário), que as despesas destinadas ao contrato de nº 524/2022, celebrado com a empresa - CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA, CNPJ: 03.800.375/0001-24, referente ao credenciamento, decorrente da inexorabilidade de licitação nº 048-2022, de prestadores de serviços de saúde privados com e sem fins lucrativos na prestação de serviço de média e alta complexidade em nefrologia, para atendimento especializado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Juazeiro-BA e municípios pactuados, portadores de Doença Renal Crônica DRC que realizem procedimentos de terapia renal substitutiva: hemodíalise, Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (DPAC), Diálise Peritoneal Automática (DPA), Diálise Peritoneal Intermitente (DPI) e demais atividades afins, para pacientes renais crônicos, tratados ambulatorialmente, bem como na realização de consultas, exames laboratoriais e procedimentos na periodicidade recomendada no documento das diretrizes clínicas e terapêuticas para o cuidado à pessoa com DRC (Doença Renal Crônica), estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2088

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 15001002 / 1600000

Juazeiro-BA, 01 de agosto de 2024.

Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 072B-E359-1FA9-74C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 428.333.003-87) em 01/08/2024 12:18:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Centralizadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://quazero.1doc.com.br/verificacao-072B-E359-1FA9-74C3>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Contrato	524-2023
Credor	CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA, CNPJ. 03.800.375/0001-24
Objeto	CREDCENCIAMENTO, DECORRENTE DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048-2022, DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS COM E SEM FINS LUCRATIVOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA, PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS, PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA DRC QUE REALIZEM PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA: HEMODIÁLISE, DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA (DPAC), DIÁLISE PERITONEAL AUTOMÁTICA (DPA), DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE (DPI) E DEMAIS ATIVIDADES AFINS, PARA PACIENTES RENAI CRÔNICOS, TRATADOS AMBULATORIALMENTE, SEM COMO NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES LABORATORIAIS E PROCEDIMENTOS NA PERIODICIDADE RECOMENDADA NO DOCUMENTO DAS DIRETRIZES CLÍNICAS E TERAPÊUTICAS PARA O CUIDADO A PESSOA COM DRC (DOENÇA RENAL CRÔNICA).
Valor R\$	R\$ 19.472.490,20
Data Ass. do contrato	10/08/2022
Vigência	10/08/2024

Aditivo Alteração	Data da Solicitação	Objeto da Alteração	Valor R\$	Prazo	Percentual (%)	Valor Reprogramado	Data de vigência
1º	.	1º T.A PRAZO E SALDO	.	12 MESES	-	.	10/08/2024

Juaazeiro-BA, 01 de Agosto de 2024.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO 524 -2022

INEXORABILIDADE Nº 046-2022

CREDENCIAMENTO Nº 008 -2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147 -2022

**CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE
SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS COM E SEM FINS
LUCRATIVOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA,
PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS
USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)
DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA**

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS COM E SEM FINS LUCRATIVOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA, PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS, PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA DRC QUE REALIZEM PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA: HEMODIÁLISE, DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA (DPA), DIÁLISE PERITONEAL AUTOMÁTICA (DPA), DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE (DPI) E DEMAIS ATIVIDADES AFINS, PARA PACIENTES RENAIS CRÔNICOS, TRATADOS AMBULATORIALMENTE, BEM COMO NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES LABORATORIAIS E PROCEDIMENTOS NA PERIODICIDADE RECOMENDADA NO DOCUMENTO DAS DIRETRIZES CLÍNICAS E TERAPÊUTICAS PARA O CUIDADO À PESSOA COM DRC (DOENÇA RENAL CRÔNICA), ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.345.615/0001-22. NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO SR. FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA, PORTADOR DO CPF DE Nº 962.803.233-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE JUAZEIRO-BA - NESTE ATO DENOMINADOS SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E A EMPRESA CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 03.100.375/0001-24, SITUADA A R. JOSÉ PETTINGA, 292, SANTO ANTONIO, CEP 48.903-010, JUAZEIRO-BA, DORAVANTE



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

DENOMINADA COMO CREDENCIADA, CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NA CONSEQUÊNCIA DO OBJETO CONTRATADO, DESCRITO ABAIXO, CONSTANTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2022, NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE PRIVADOS LUCRATIVOS E FILANTRÓPICOS Nº 306/2022 E DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO É CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO CAPÍTULO DO ARTIGO 25 E ARTIGO 26, DA LEI Nº 8.666/93, E PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS COM E SEM FINS LUCRATIVOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA, PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS, PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA DRC QUE REALIZEM PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, HEMODIÁLISE, DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA (DPAC), DIÁLISE PERITONEAL AUTOMÁTICA (DPA), DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE (DPI) E DEMAIS ATIVIDADES AFINS, PARA PACIENTES RENAIS CRÔNICOS, TRATADOS AMBULATORIALMENTE, BEM COMO NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES LABORATORIAIS E PROCEDIMENTOS NA PERIODICIDADE RECOMENDADA NO DOCUMENTO DAS DIRETRIZES CLÍNICAS E TERAPÊUTICAS PARA O CUIDADO À PESSOA COM DRC (DOENÇA RENAL CRÔNICA)

2.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTA CREDENCIAMENTO SE ENCONTRA DETALHADA BAIXO:

COD. SUS	PROCEDIMENTO
07.02.10.011-3	9909901704 - CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIÁLISE
07.02.10.007-1	9909901705 - CATETER P/ SIRCULAM DÚPLIO LUMEN P/ HEMODIÁLISE
07.02.10.003-0	9909901706 - CATETER TWO LUMEN P/SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

03.05.01.022-0	9909901688 - COMPLIMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIALISE EM PACIENTE COM SUSPEÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19 (MÁXIMO 4 SESSÕES POR SEMANA)
04.18.01.001-3	9909901689 - CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE POLIETRAFLUORETILENO (PTFE)
04.18.01.002-1	9909901690 - CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTO AUTÓLOGO
04.18.01.003-0	9909901691 - CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA P/HEMODIALISE
07.07.10.004-8	9909901707 - CONJ. INOCAP/DPA (PACIENTE MÊS C/ INSTALAÇÃO DOMICILIAR E MANUTENÇÃO DA MÁQUINA CICLADORA)
07.02.10.005-6	9909901708 - CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPA (PACIENTE 15 DIAS C/ INSTALAÇÃO DOMICILIAR E MANUTENÇÃO DE MÁQUINA CICLADORA)
07.02.10.007-2	9909901710 - CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA/DPAC (30 DIAS) CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES.
07.02.10.008-4	9909901709 - CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE MÊS) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES
07.02.10.008-0	9909901712 - CONJUNTOS DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE 15 DIAS)
05.01.02.007-2	9909901670 - CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.02.08.008-0	9909901751 - CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO
03.05.01.002-6	9909901675 - DIALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (MÁXIMO 2 SESSÕES POR SEMANA)
03.05.01.001-8	9909901672 - DIALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (1 SESSÃO POR SEMANA EXCEPCIONALIDADE)
07.02.10.009-9	9909901713 - DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN
02.02.01.076-7	9909901733 - DOSAGEM DE 25 HIDROVITAMINA D
02.02.01.076-5	9909901750 - DOSAGEM DE ALUMÍNIO
02.02.01.021-0	9909901735 - DOSAGEM DE CÁLCIO
02.02.05.002-5	9909901745 - DOSAGEM DE CLEARANCE DE CREATININA
02.02.01.027-9	9909901736 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
02.02.01.028-7	9909901717 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL
02.02.01.029-5	9909901738 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
02.02.01.031-7	9909901719 - DOSAGEM DE CREATININA
02.02.01.038-4	9909901720 - DOSAGEM DE FERRITINA
02.02.01.039-2	9909901721 - DOSAGEM DE FERRO SÉRICO
02.02.01.042-2	9909901722 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA
02.02.01.043-0	9909901723 - DOSAGEM DE FOSFÓRIO
02.02.01.047-3	9909901724 - DOSAGEM DE GLICOSE
02.02.02.020-4	9909901734 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

02.02.01.050-3	9909901715 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOLISADA
02.02.06.025-0	9909901747 - DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)
02.02.05.009-2	9909901746 - DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA
02.02.06.027-6	9909901748 - DOSAGEM DE PARATORMÔNIO
02.02.01.060-0	9909901725 - DOSAGEM DE POTÁSSIO
02.02.01.062-7	9909901717 - DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES
02.02.01.063-5	9909901728 - DOSAGEM DE SÓDIO
02.02.06.037-3	9909901749 - DOSAGEM DE TIROXINA (T4)
02.02.01.065-1	9909901729 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PÍRUVICA (TGP)
02.02.01.066-0	9909901730 - DOSAGEM DE TRANSFERRINA
02.02.01.067-8	9909901731 - DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDES
02.02.01.069-4	9909901732 - DOSAGEM DE UREIA
02.02.09.018-3	9909901753 - EXAME DE CARACTERES FÍSICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECÍFICAS DE CÉLULAS
02.02.10.010-2	9909901714 - GUIA METÁLICO P/ INTRODUÇÃO DE CATETER DUPLO LUMEN
02.02.02.037-5	9909901745 - HEMATÓCRITI
02.02.09.015-3	9909901752 - HEMOCULTURA
03.05.01.005-3	9909901678 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA EXCEPCIONALIDADE)
03.05.01.010-7	9909901679 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)
03.05.01.012-3	9909901681 - HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA)
03.05.01.011-5	9909901680 - HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)
02.02.01.038-0	9909901736 - HEMOGRAMA COMPLETO
04.18.01.004-8	9909901692 - IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIÁLISE
04.18.01.005-0	9909901693 - IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN NA IPA (INCLUI CATETER)
04.18.01.006-4	9909901696 - IMPLANTE DE CATETER TRIPLO LUMEN P/ HEMODIÁLISE
04.18.01.007-2	9909901698 - IMPLANTE DE CATETER TENCKOFF OU SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA NA IPA (INCLUI CATETER)
04.18.01.008-0	9909901699 - IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC
04.18.01.009-9	9909901700 - IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKOFF OU SIMILAR P/ DFI
04.18.02.001-9	9909901701 - INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTERIO-VENOSA
04.18.02.002-7	9909901702 - LIGADURA DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA
03.05.01.016-0	9909901685 - MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO CLÍNICO DE



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

	PACIENTE SUBMETIDO A DPA/DPAC
02.02.03.030-0	9909901738 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HIV 1 + HIV-2 (ELISA)
02.02.03.063-6	9909901740 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)
02.02.03.067-9	9909901741 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)
02.02.03.025-6	9909901737 - PESQUISA DE ANTICORPOS HIV (WESTERN BLOT)
02.02.03.072-4	9909901742 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)
02.02.03.039-0	9909901743 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)
02.01.05.097-0	9909901744 - PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBsAg)
02.02.02.014-4	9909901739 - PESQUISA DE HEMOGLOBINA S
04.18.02.003-5	9909901703 - RETIRADA DE CATERETRO POTENCIOFF/SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA
03.05.01.018-2	9909901687 - TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALÍSE PERITONEAL (DPAC-DPP) (ODIAS)

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, EM ESPECIAL O SEU ARTIGO 196, A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SÓCIAS E ECONÔMICAS QUE VISEM A REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E AO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO AS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO;

3.2 CONSIDERANDO A PORTARIA GM/MS Nº 1.034 DE 05 DE MAIO DE 2010, EM SEU ART. 9º, II, PARA EFEITO DE REMUNERAÇÃO, OS SERVIÇOS CONTRATADOS DEVERÃO UTILIZAR COMO REFERÊNCIA A TABELA DE PROCEDIMENTOS SUS;

3.3 CONSIDERANDO A LEI Nº 8.080, DE SETEMBRO DE 1990 QUE DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES;

3.4 CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 1.631 DE 11 DE OUTUBRO DE 2015, QUE APROVA CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA O PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO

2





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

ÂMBITO DO SUS, ESTIMANDO AS NECESSIDADES DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSTITUINDO-SE EM REFERÊNCIAS PARA ORIENTAR OS GESTORES DO SUS, DE ACORDO COM AS REALIDADES EPIDEMIOLÓGICAS E A DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS;

3.5 CONSIDERANDO A PORTARIA GM/MS Nº 1.675, DE 7 DE JUNHO DE 2018, QUE ALTERA A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 3, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, E A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, PARA DISPOR SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E FINANCIAMENTO DO CUIDADO DA PESSOA COM DOENÇA RENAL CRÔNICA-DRC NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS;

3.6 CONSIDERANDO QUE A REGULAÇÃO ASSISTENCIAL PROMOVE A EQUIDADE DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, GARANTINDO A INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA E PERMITINDO AJUSTAR A OFERTA ASSISTENCIAL DISPONÍVEL ÀS NECESSIDADES IMEDIATAS DO CIDADÃO, DE FORMA EQUÂNIMA, ORDINADA, PROPORCIONAL E RACIONAL;

3.7 CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE MANTER ESTRUTURADA A REDE DE SERVIÇOS REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA QUE ESTABELEÇA UMA LINHA DE CUIDADOS INTEGRAL E INTEGRADOS NO MANEJO DAS PRINCIPAIS CAUSAS DAS DOENÇAS RENAIS, COM VISTAS A MINIMIZAR O DANO DA DOENÇA RENAL CRÔNICA E MELHORAR O ACESSO DOS PACIENTES AO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM NEFROLOGIA, COM ACESSO AO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E DRC NOS ESTÁGIOS IV E V E À TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA TRS PARA O ESTÁGIO V DIALÍTICO;

3.8 CONSIDERANDO AS ORIENTAÇÕES DISPOSTAS NO DOCUMENTO DAS DIRETRIZES CLÍNICAS PARA O CUIDADO AO PACIENTE COM DOENÇA RENAL CRÔNICA (DRC) NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ELABORADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

3.9 TENDO EM VISTA O ACIMA EXPOSTO, FAZ-SE NECESSÁRIO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS LUCRATIVOS E FILANTRÓPICOS, INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE JUAZEIRO, VISANDO A PRESTAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS EM JUAZEIRO-BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1 O CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/JUAZEIRO TERÁ UM PRAZO DE 01 (UM) ANO, FINDO O QUAL É ASSEGURADO O DIREITO DA SECRETARIA DE SAÚDE AVALIAR E PROMOVER NOVO CREDECIMENTAMENTO

4.2 A REVISÃO DAS TABELAS DO SIOTAP/SUS INDEPENDENTE DE TERMO ATIVO, SENDO NECESSÁRIO ANOTAR NO PROCESSO A ORIGEM E AUTORIZAÇÃO DA REVISÃO DOS VALORES, COM A DATA DA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - D.O.U., EMPRESA NACIONAL

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

OS SERVIÇOS DEVERÃO SER REALIZADOS EM CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA, EM FUNCIONAMENTO 24HS PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E AMBULATORIAMENTE NOS 7 (SETE) DIAS DA SEMANA COM ACOPLAMENTO SEGUNDO O PROTOCOLO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, INCLUSIVE À NOITE (URGÊNCIA/EMERGÊNCIA), FINAIS DE SEMANAS E FÉRIADOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS APROPRIADOS, CUMPRINDO, DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE ÀS NORMAS TÉCNICAS.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR

6.1. O VALOR GLOBAL DO PRESENTE INSTRUMENTO É DE R\$ R\$ 29.472.496,20 (VINTE E NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE CENTAVOS), QUE CORRESPONDE À REMUNERAÇÃO DEVIDA PELO MUNICÍPIO À CONTRATADA PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA CONTRATO

COD. SUS	PROCEDIMENTO	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
11/ 02.10.001-3	9909901704 - CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	240	R\$ 182,34
07.02.10.002-1	9909901705 - CATEYER P/ SUBCLAVIA DUPLA LUMEN P/ HEMODIALISE	360	R\$ 64,76
07.02.10.003-0	9909901706 - CATETER TIPO TENCKHOFF/SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/ DDI/DIAC/DPA	180	R\$ 149,75





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

03.05.01.022-0	9909901688 - COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID 19 (MÁXIMO 4 SESSÕES POR SEMANA)	720	R\$ 71,21
04.13.01.001-3	9909901689 - CONFEÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VELOSOSA C/ ENXERTO DE PULTEIRA LIGAMENTAR (PTFE)	600	R\$ 1.453,85
04.13.01.002-1	9909901690 - CONFEÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VELOSOSA C/ ENXERTO AUTÓLOGO	600	R\$ 685,51
04.13.01.003-0	9909901691 - CONFEÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VELOSOSA P/ HEMODIÁLISE	600	R\$ 600,00
07.02.10.004-8	9909901707 - CONJ. TROCA/DPA (PACIENTE MÊS) C/ INSTALAÇÃO DOMICILIAR E MANUTENÇÃO DA MÁQUINA CICLADORA	180	R\$ 2.984,36
07.02.10.005-6	9909901708 - CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPA (PACIENTE 15 DIAS COM INSTALAÇÃO DOMICILIAR E MANUTENÇÃO DE MÁQUINA CICLADORA)	180	R\$ 1.255,72
07.02.10.007-2	9909901710 - CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA/DPAC (9 DIAS) CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES	180	R\$ 609,35
07.02.10.006-4	9909901709 - CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE MÊS) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	180	R\$ 2.354,17
07.02.10.008-0	9909901712 - CONJUNTOS DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE 15 DIAS)	180	R\$ 946,84
03.01.01.007-2	9909901670 - CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	3600	R\$ 10,00
02.02.06.008-0	9909902251 - CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	180	R\$ 5,62
03.05.01.002-6	9909901675 - DIALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (MÁXIMO 2 SESSÕES POR SEMANA)	180	R\$ 121,52
03.05.01.001-8	9909901672 - DIALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (1 SESSÃO POR SEMANA EXCEPCIONALIDADE)	180	R\$ 121,74
07.02.10.009-9	9909901713 - DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATER DÚPLO LÚMEN	360	R\$ 21,59
02.02.01.076-7	9909901793 - DOSAGEM DE 25 HEDROVITAMINA D	180	R\$ 15,24



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

02.02.07.034-5	9909901750 - DOSAGEM DE ALUMÍNIO	600	R\$ 27,50
02.02.01.021-0	9909901715 - DOSAGEM DE CÁLCIO	1200	R\$ 1,85
02.02.05.002-5	9909901745 - DOSAGEM DE CLEARANCE DE CREATININA	180	R\$ 3,51
02.02.01.027-9	9909901716 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	600	R\$ 3,51
02.02.01.028-7	9909901717 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	600	R\$ 3,51
02.02.01.029-5	9909901758 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	600	R\$ 1,85
02.02.01.031-7	9909901719 - DOSAGEM DE CREATININA	2640	R\$ 1,85
02.02.01.034-4	9909901720 - DOSAGEM DE FERRITINA	2640	R\$ 15,59
02.02.01.039-2	9909901721 - DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	2640	R\$ 3,51
02.02.01.042-2	9909901722 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2640	R\$ 2,01
02.02.01.043-0	9909901723 - DOSAGEM DE FOSFORO	7200	R\$ 1,85
02.02.01.047-8	9909901724 - DOSAGEM DE GLICOSE	3360	R\$ 1,85
02.02.01.050-4	9909901734 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	5400	R\$ 1,53
02.02.01.050-3	9909901715 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOLISADA	360	R\$ 7,86
02.02.05.025-0	9909901747 - DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	180	R\$ 8,96
02.02.05.029-2	9909901746 - DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	180	R\$ 8,12
02.02.06.027-6	9909901748 - DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	1200	R\$ 49,13
02.02.01.050-0	9909901725 - DOSAGEM DE POTÁSSIO	7200	R\$ 1,85
02.02.01.062-7	9909901727 - DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	2640	R\$ 1,85
02.02.01.063-5	9909901728 - DOSAGEM DE SÓDIO	360	R\$ 1,85
02.02.06.037-3	9909901749 - DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	180	R\$ 8,76
02.02.01.065-1	9909901729 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRUVICA (TGP)	7200	R\$ 2,01
02.02.01.066-1	9909901730 - DOSAGEM DE TRANSFERRINA	2640	R\$ 6,12
02.02.01.067-8	9909901731 - DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDOS	720	R\$ 3,51
02.02.01.069-4	9909901732 - DOSAGEM DE UREIA	14400	R\$ 1,85
02.02.06.018-3	9909901755 - EXAME DE CARACTERES FÍSICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECÍFICAS DE CÉLULAS	280	R\$ 1,85
02.02.10.010-2	9909901714 - GUIA METÁLICO P/ INTRODUÇÃO DE CATETER DUPLO LUMEN	360	R\$ 15,41
02.02.01.037-1	9909901733 - HEMATÓCRITO	3400	R\$ 1,53
02.02.06.012-3	9909901752 - HEMOCULTURA	180	R\$ 11,49



MUNICÍPIO DE ITAQUARA
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

03.05.01.009-3	9909901678 - HEMODIALISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA EXCEPCIONALIDADE)	14400	R\$ 218,47
03.05.01.010-7	9909901679 - HEMODIALISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	93600	R\$ 218,47
03.05.01.012-3	9909901681 - HEMODIALISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA)	360	R\$ 265,41
03.05.01.013-5	9909901680 - HEMODIALISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	9240	R\$ 265,41
02.02.03.038-0	9909901736 - HEMOGRAMA COMPLETO	5400	R\$ 4,11
04.13.01.004-8	9909901692 - IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	240	R\$ 200,00
04.18.01.005-8	9909901693 - IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN NA IRA (INCLUI CATETER)	100	R\$ 163,49
04.18.01.006-4	9909901696 - IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	160	R\$ 125,21
04.18.01.007-2	9909901698 - IMPLANTE DE CATETER TENCKOFF OU SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA NA IRA (INCLUI CATETER)	180	R\$ 206,00
04.18.01.008-0	9909901690 - IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKOFF OU SIMILAR P/DPA/DPAC	180	R\$ 470,00
04.18.01.009-9	9909901700 - IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKOFF OU SIMILAR P/DNI	180	R\$ 310,29
04.18.02.001-9	9909901701 - INTERVENÇÃO EM FISTULA ARTERIO-VENOSA	600	R\$ 600,00
04.18.02.002-7	9909901702 - LIGAÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	600	R\$ 600,00
03.05.01.015-6	9909901685 - MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO AMBULADOR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA/DPAC	180	R\$ 358,06
02.02.03.030-0	9909901738 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	600	R\$ 10,00
02.02.03.063-6	9909901740 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	1140	R\$ 18,95
02.02.03.067-9	9909901741 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	1140	R\$ 18,95



MUNICÍPIO DE SUZANO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

02.02.03.029-6	9909901737 - PESQUISA DE ANTICORPOS HIV [WESTERN BLOT]	180	R\$ 85,00
02.02.03.078-4	9909901742 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	180	R\$ 18,55
02.02.03.089-0	9909901743 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	180	R\$ 18,55
02.01.03.097-0	9909901744 - PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBsAg)	1200	R\$ 18,55
02.02.02.044-4	9909901739 - PESQUISA DE HEMOGLOBINAS	180	R\$ 2,73
04.18.02.003-5	9909901703 - RETIRADA DE CATETER TIPO TEECKHOFF/SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	180	R\$ 400,00
03.05.01.018-2	9909901687 - TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL DPAC-DPA (8UNAS)	180	R\$ 55,13

R\$ R\$ 29.472.450,20

6.2 NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUIDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DEPENDENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, ASSIM, A ÚNICA REMUNERAÇÃO DEVIDA À CONTRATADA

CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 AS DESPESAS DERIVADAS DESTES CONTRATOS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE CREDITOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS, SE NECESSARIO, PREVISTOS NA TERCEIRA ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO.

ÓRGÃOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0505

PROJETO/ATIVIDADE: 2080





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 02/14

7.2 NO(S) EXERCÍCIO(S) SEQUENTE(S), CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS PRÓPRIOS PARA ATENDER AS DESPESAS DA MESMA NATUREZA, CUA ALOCAÇÃO SERÁ FEITA NO INÍCIO DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTA TERMO DE CREDENCIAMENTO SERÃO EXERCIDOS PELA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, ATRAVÉS DA SERVIDORA ROSANGELA MOTTA MEDRADO, INSCRITO SOB O CPF DE Nº 880.487.994.72, PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.2 É DE RESPONSABILIDADE DO FISCAL DO CONTRATO O ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO SERVIÇO QUE ESTÁ SENDO EXECUTADO. RESSALTA-SE QUE É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO OS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS DECORRENTE DA SUA CULPA OU DOLU NA EXECUÇÃO DO AJUSTE. O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO NÃO EXCLUEM OU REDUZEM NENHUMA RESPONSABILIDADE.

8.3 AO GESTOR DE CONTRATO É CONFERIDA A FUNÇÃO DE ADMINISTRAR O CONTRATO, SENDO RESPONSÁVEL PELO PRAZO NA VIGÊNCIA, APLICAR AS SANÇÕES CABÍVEIS QUANDO NECESSÁRIO, REALIZAR ADITAMENTOS QUANDO SOLICITADOS E JUSTIFICADOS PELO FISCAL DE CONTRATO E AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, E OUTRAS ATIVIDADES DIVERSAS E INERENTE A GESTÃO

8.4 A CREDENCIADA DECLARA ACEITAR INTEGRALMENTE, TODOS OS MÉTODOS E PROCESSOS DE INSPEÇÃO, VERIFICAÇÃO E CONTROLE A SEREM ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

8.5 A FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO NÃO SIGNIFICA REDUZIR A RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA NO CUMPRIMENTO DOS SEUS ENCARGOS

CLÁUSULA NONA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.1. APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO VIGENTE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL);
- 9.2. APRESENTAÇÃO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA, DIPLOMA E REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL DA CATEGORIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO;
- 9.3. APRESENTAÇÃO DE UM OU MAIS ATESTADOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUE COMPROVE QUE A LICITANTE JÁ PRESTOU OU ESTÁ PRESTANDO ESSE TIPO DE SERVIÇO, DE MANEIRA SATISFATÓRIA E A CONTENTO, SERVIÇO DE VULTO SIMILAR COM O OBJETO LICITADO
- 9.4. O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXIII, DO ART. 74 DA CONSTITUÇÃO FEDERAL, QUE SERÁ COMPROVADO MEDIANTE DOCUMENTO FIRMADO PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL, EM QUE DECLARE, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA QUE CONSTITUA VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NAQUELE PRECETO CONSTITUCIONAL.
- 9.5. TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS DEVERÃO TER SIDO EXEMIDIDOS POR AUTORIDADES DO ÓRGÃO COMPETENTE DO LOCAL DA SEDE OU DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL, CASO SEJA DIFERENTE DA SEDE, OU AINDA DO DOMÍLIO DO LICITANTE NO CASO DE FIRMA INDIVIDUAL PODENDO SER APRESENTADOS NO ORIGINAL, EM CÓPIA AUTENTICADA, EM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL OU EM CÓPIAS SIMPLÉS, DESDE QUE ACOMPANHADAS PELO ORIGINAL, AS QUAIS SERÃO CONFERIDAS E AUTENTICADAS NO ATO PELA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO. AS DECLARAÇÕES, PROCURAÇÕES E COMPROMISSOS A SEREM FIRMADOS PELO CONCORRENTE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ORIGINAL, COM FIRMA RECONHECIDA DO SIGNATÁRIO
- CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**
- 10.1. ATENDER O PACIENTE DO SUS COM DIGNIDADE E RESPEITO E DE MODO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO, MANTENDO-SE A QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- 10.2. AFIJAR AVISO, EM LOCAIS VISÍVEIS DE SUA CONDIÇÃO DE ENTIDADE INTEGRANTE DO SUS, DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NESTA CONDIÇÃO OU QUALQUER OUTRO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 10.3. É DEVER DA UNIDADE CREDENCIADA A UTILIZAÇÃO, NOS CASOS DE EMERGENCIAS, DE TODOS OS RECURSOS DISPONÍVEIS NA ESTRUTURA DO HOSPITAL, QUANTILHON PROFISSIONAIS, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO COMPLETO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS, ASSIM



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS NECESSÁRIOS À COMPLEXIDADE DOS CASOS, ASSEGURANDO ASSISTÊNCIA INTEGRAL E INTERDISCIPLINAR, PARA ESCLARECER AO PACIENTE DO SUS SOBRE SEUS DIREITOS E ASSUNTOS PERTINENTES AOS SERVIÇOS OFERECIDOS;

10.5 O ATENDIMENTO DE RETORNO, REFERENTE APENAS AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO REALIZADO, DEVERÁ SER GARANTIDO PELO PRESTADOR CREDENCIADO EXECUTANTE ATÉ A ALTA MÉDICA.

10.6 GARANTIR O AGENDAMENTO DE REVISÕES CIRÚRGICAS DE ROTINA DOS PACIENTES OPERADOS, CASO OCORRA INTERCORRÊNCIA MÉDICA VINCULADA DIRETAMENTE AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, TAMBÉM DEVERÁ ATENDER O PACIENTE E REINTERNÁ-LO, SE NECESSÁRIO, E COMUNICAR OFICIALMENTE A SESAU, ATRAVÉS DO RELATÓRIO MÉDICO.

10.7 RESPEITAR A DECISÃO DO PACIENTE AO CONSENTIR OU RECUSAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE, SALVO NOS CASOS DE IMINENTE PERIGO À VIDA OU VIOLAÇÃO LEGAL.

10.8 DISPOR DE EQUIPE MÉDICA COMPLETA, INCLUSIVE ANESTESISTA E EQUIPE DE ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS ORIUNDOS DO SUS;

10.9 ATENDER DE FORMA HUMANIZADA OS PACIENTES INTERNADOS E ORIENTAR SEUS FAMILIARES DURANTE TODO O PERÍODO DE INTERNAÇÃO, EM CONSONÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO SUS.

10.10 GARANTIR A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS QUE FORAM CREDENCIADOS.

10.11 DISPOR DE CENTRO CIRÚRGICO ORGANIZADO COM DEPENDÊNCIAS PARA SALA CIRÚRGICA E SALA DE ANESTESIA/RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA, COM QUALIDADE DE LEITOS, INSTRUMENTAL, EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE ACORDO COM O NÚMERO DE COMPARTIMENTOS E COM A COMPLEXIDADE DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NELE REALIZADOS.

10.12 INFORMAR, DIARIAMENTE, À CENTRAL DE REGULAÇÃO INTERMUNICIPAL DE LEITOS - CRIL, O NÚMERO DE LEITOS HOSPITALARES POR ESPECIALIDADES MÉDICAS DISPONÍVEIS A FIM DE MANTER ATUALIZADO O SERVIÇO DE ATENDIMENTO DA CRIL, BEM COMO INDICAR, EM LOCAL VISÍVEL, DO ESTABELECIMENTO HOSPITALAR, O NÚMERO DE VAGAS EXISTENTES NO DIA.

10.13 COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, TODAS AS CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS.





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATADOS, RESSALVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO;

10.14 ATENDER TODOS OS ENCAMINHAMENTOS PARA OS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO FEITOS PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS;

10.15 INTERNAR PACIENTE, NO LIMITE DOS LEITOS CONTRATADOS, AINDA QUE, POR FALTA OCASIONAL DE LEITO VAGO EM ENFERMARIA, TENHA A ENTIDADE CONTRATADA OU CONVENIADA DE ACOMODAR O PACIENTE EM INSTALAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR À AJUSTADA, NÃO IMPLICANDO EM PAGAMENTO ADICIONAL;

10.16 DISPOR DE COMISSÕES DE ANÁLISE DE ÓBITOS, DE REVISÃO DE PRONTUÁRIO E DE INFECÇÃO HOSPITALAR, EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE;

10.17 GARANTIR AO PACIENTE A CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE SUA ASSISTÊNCIA;

10.18 COLHER NA 2ª VIA DO RELATÓRIO DE ATENDIMENTO, A ASSINATURA DO PACIENTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DEVENDO ESTE DOCUMENTO SER ARQUIVADO NO PRONTUÁRIO E/OU GUÍAS SANE;

10.19 OBSERVAR A VEDAÇÃO DE COBRANÇA DE VALOR DIRETAMENTE AOS USUÁRIOS OU RESPONSÁVEIS DESTES, SEJA QUALQUER SOBRETAXA EM RELAÇÃO À TABELA DE REMUNERAÇÃO ADOPTADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSUMOS DE SAÚDE;

10.20 CUMPRIR AS METAS GERAIS E ESPECÍFICAS DEFINIDAS NO POA (PLANO OPERATIVO ANUAL);

10.21 RESPONSABILIZAR-SE PELOS DIREITOS TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS PREVIDENCIÁRIOS, TAXAS, IMPOSTOS E QUALQUER OUTROS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE SEU PESSOAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO SERVIÇO;

10.22 RESPONSABILIZAR-SE POR TODOS E QUALQUER DANOS E/OU PREJUÍZOS QUE VIER CAUSAR AO SUS OU AO PACIENTE DESTES;

10.23 APRESENTAR AO SUS SEMPRE QUE SOLICITADO, COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIAS E SOCIAIS LEGALMENTE EXIGIDAS;

10.24 A CONTRATADA DEVERÁ MANTER ACESSO PERMANENTEMENTE LIVRE ÀS DEPENDÊNCIAS ONDE ESTIVER INSTALADA, BEM COMO SEUS ARQUIVOS E CONTROLE REFERENTE À EXECUÇÃO DO CONTRATO, PARA OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

AUDITORIA, E/OU QUALQUER OUTRO REPRESENTANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 CONTRATANTE RESERVA-SE O DIREITO DE NÃO RECEBER OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS, PODENDO CANCELAR O CONTRATO E APLICAR O DISPOSITIVO NO ART. 24, INCISO XI DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO PAGARÁ, MENSALMENTE, AO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, OS VALORES UNITÁRIOS DE CADA PROCEDIMENTO, CONFORME TABELA DO SGTAP/SUS, EM VIGOR, EDITADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

12.2 RESUMIDADO OS VALORES DA TABELA NACIONAL DE REMUNERAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DO SGTAP/SUS, A SMS/JUAZEIRO PODERÁ À SUA CONVENIÊNCIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA CRIAR INCENTIVOS PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS.

12.3 AS FATURAS/NOTAS FISCAIS FAR-SE-ÃO ACOMPANHAR DA DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA RELATIVA AO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, EM MÊS ANTERIOR À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 AS ENTIDADES PÚBLICAS, UNIVERSITÁRIAS E FILANTROPICAS ESTÃO SUJEITAS ÀS REGRAS DEFINIDAS PELO SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA/SUS/JUAZEIRO.

13.2 AS ENTIDADES PRIVADAS LUCRATIVAS, CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO, SEJA POR QUALQUER FORMA DE AJUSTE ESTARÁ SUJEITA, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, A APLICAR, EM CADA CASO, AS SANÇÕES PREVISTAS NOS ARTIGOS 86, 87, 88 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E MODIFICAÇÕES FEITAS NA LEI Nº 8.883/94, COMBINADO COM O DISPOSTO NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 7º DA PORTARIA Nº 1.286/93 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A SABER:





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

A) ADVERTÊNCIA ESCRITA

B) MULTA DE 2% ATÉ 5% DO VALOR ANUAL DO CONTRATO/CONVÊNIO;

C) MULTA DIA DE ATÉ 1/60 DO VALOR MENSAL DO CONTRATO/CONVÊNIO;

DI SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS ENCAMINHAMENTOS DE USUÁRIOS ÀS INTERNAÇÕES OU CONSULTAS;

E) RESCISÃO DO CONTRATO/CONVÊNIO;

F) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

G) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.

§ 1º - A IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTA CLÁUSULA DEPENDERÁ DA GRAVIDADE DO FATO QUE AS MOTIVAR, CONSIDERADA SUA AVALIAÇÃO NA SITUAÇÃO E CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS EM QUE ELE OCORREU, ATRAVÉS DE AUDITAGEM ASSISTENCIAL OU INSPEÇÃO, E DELA SERÁ NOTIFICADO O (A) CONTRATADO (A)

§ 2º - AS SANÇÕES PREVISTAS NAS ALÍNEAS "A" E "C" DESTA CLÁUSULA PODERÃO SER APLICADAS JUNTAMENTE COM A DA ALÍNEA "B", CONFORME PARÁGRAFO 3º, DO ART. 26, DA LEI Nº 2.556/03.

§ 3º - O VALOR DA MULTA DIA SERÁ DESCONTADO DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELO CONTRATANTE AO (A) CONTRATADO (A)

§ 4º - NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES, PREVISTAS NAS ALÍNEAS "A" A "G" O CONTRATADO PODERÁ INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO, DIRIGIDO À AUTORIDADE COMPETENTE E NOS PRazos DETERMINADOS PELO REGULAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA SUS- JUAZEIRO

§ 5º - A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS INTERNAÇÕES SERÁ DETERMINADA ATÉ 20% O CONTRATADO (A) CORRIGIR OMISSÃO OU A IRREGULARIDADE ESPECÍFICA, NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

§ 6º - A PENALIDADE DE RESCISÃO PODERÁ SER APLICADA INDEPENDENTE DA ORDEM DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA CLÁUSULA. A REINSCRIÇÃO DO (A) CONTRATADO (A) EM QUALQUER IRREGULARIDADE TORNARÁ O CONTRATO/CONVÊNIO PASSÍVEL DE RESCISÃO.

§ 7º - DA DECISÃO DO CONTRATANTE DE RESCINDIR O PRESENTE CONTRATO CABE, INICIALMENTE, PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO DE ATÉ:

11





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 8º SOBRE O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, FORMULADO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ANTERIOR, O CONTRATANTE DEVERÁ MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS E PODERÁ, AO RECEBÊ-LO, ATRIBUIR-LHE EFICÁCIA SUSPENSIVA.

§ 9º - A IMPOSIÇÃO DE QUALQUER DAS SANÇÕES ESTIPULADAS NESTA CLÁUSULA, NÃO DÁ O DIREITO DE O CONTRATANTE EXIGIR O RESSARCIMENTO INTEGRAL DOS PREJUÍZOS E DAS PERDAS E DANOS, QUE O FATO GERADOR DA PENALIDADE ACARRETA PARA OS ÓRGÃOS GESTORES DO SUS, SEUS USUÁRIOS, E TERCEIROS, INDEPENDENTEMENTE DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL E/OU ÉTICA DO AUTOR DO FATO.

13.3 NOS PROCEDIMENTOS NÃO REALIZADOS, INDEVIDOS OU IMPROPRIOS A SMS/JUAZEIRO, ATRAVÉS DE SEU ÓRGÃO TÉCNICO, LEVANTARÁ O VALOR PECUNIÁRIO PAGO À MAIOR OU INDEVIDAMENTE, EMITINDO DOCUMENTO HÁBI, QUE POSSIBILITARÁ O RESSARCIMENTO DA QUANTIA AFORADA, À QUAL SERÁ DESCONTADA DOS PAGAMENTOS EVENTUALMENTE DEVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, OU, QUANDO FOR O CASO, COBRADA JUDICIALMENTE.

13.4 AS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL SERÃO APLICADAS, APÓS PROCESSO REGULAR E DEPENDERÁ DA GRAVIDADE DO FATO QUE OS MOTIVAR, CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO E CIRCUNSTÂNCIA OBJETIVAS EM QUE ELE OCORRER, ATRAVÉS DE AUDITAÇÃO ASSISTENCIAL, OU DA INSPEÇÃO, PROMOVIDA PELO SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA/SUS/JUAZEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O PRESENTE TERMO PODERÁ SER RESCINDIDO DE PLENO DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL NO CASO DE INADIMPLEMENTO DE QUALQUER DE SUAS CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES, SUSTENTADO A CREDENCIADA ÀS PENALIDADES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, E EM ESPECIAL POR:

- A) NÃO CUMPRIMENTO OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DAS CLÁUSULAS PACTUADAS, ESPECIFICAÇÕES OU PRAZOS;
- B) SUBCONTRATAÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO, TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO DESTES TERMOS;
- C) PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS SEM JUSTA CAUSA OU PRÉVIA COMUNICAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO;
- D) COMETIMENTO REITERADO DE FALHAS NA EXECUÇÃO DESTES TERMOS;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TESTEMUNHA 1: _____ CPF: _____
TESTEMUNHA 2: _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 524/2022
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A
EMPRESA CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE
JUAZEIRO LTDA. DO PRAZO E
RENOVAÇÃO DE SAÍDA. OBSERVAÇÕES
DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 25 DE JULHO, Nº 52 - CENTRO - JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE, SR. ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE; E DO OUTRO LADO A EMPRESA CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 147/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 048/2022, CREDENCIAMENTO Nº 008/2022, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, VERBIS:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II - À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE PRIVADOS, COM E SEM FINS LUCRATIVOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA, PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS, PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA DRC QUE REALIZEM PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA: HEMODIÁLISE, DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA (DPAC), DIÁLISE PERITONEAL AUTOMÁTICA (DPA), DIÁLISE

Allen Jones de Carvalho Oliveira Costa
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08068e25 - Doc: 101 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:30:54
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1e90572e-0013-4c98-a08d-5e550b07d389

PERITONEAL INTERMITENTE (DPI) E DEMAIS ATIVIDADES AFINS, PARA PACIENTES RENAIS CRÔNICOS, TRATADOS AMBULATORIALMENTE, BEM COMO NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES LABORATORIAIS E PROCEDIMENTAIS NA PERIODICIDADE RECOMENDADA NO DOCUMENTO DAS DIRETRIZES CLÍNICAS E TERAPÊUTICAS PARA O CUIDADO À PESSOA COM DRC (DOENÇA RENAL CRÔNICA).

EM VIRTUDE DA FINALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 524/2022 EM 10/06/2023 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS COM E SEM FINS LUCRATIVOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA, PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS, PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA - DRC QUE REALIZEM PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA: HEMODIÁLISE, DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA (DPAC), DIÁLISE PERITONEAL AUTOMÁTICA (DPA), DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE (DPI) E DEMAIS ATIVIDADES AFINS, PARA PACIENTES RENAIS CRÔNICOS, TRATADOS AMBULATORIALMENTE, BEM COMO NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES LABORATORIAIS E PROCEDIMENTOS NA PERIODICIDADE RECOMENDADA NO DOCUMENTO DAS DIRETRIZES CLÍNICAS E TERAPÊUTICAS PARA O CUIDADO À PESSOA COM DRC (DOENÇA RENAL CRÔNICA), EM ESPECIALIDADES CONSTANTES DAS TABELAS DO SIGTAP/SUS EDITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, JUSTIFICA-SE A SOLICITAÇÃO DE RENOVACÃO CONTRATUAL, POIS ATENDE AO QUE PRECISITA A LEI QUANDO TRATA DA "ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPTÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL". ALÉM DISSO LEVAMOS EM CONTA QUE SE TRATA DE PROCEDIMENTOS PAGOS PELA TABELA SIGTAP, VALOR MUITO ABAIXO DO VALOR DE MERCADO. A INSTITUIÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES/PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS NO SIGTAP FOI FEITA PELA PORTARIA GM Nº 321 DE FEVEREIRO DE 2007 E PUBLICADA PELA PORTARIA GM Nº 2848 DE NOVEMBRO DE 2007. É ATRAVÉS DO SIGTAP QUE SE PODE CONHECER AS CARACTERÍSTICAS TOTAIS DE UM PROCEDIMENTO, TAIS COMO TIPO DE FINANCIAMENTO, INSTRUMENTO DE REGISTRO, VALOR, CBO, CID, SERVIÇO/CLASSIFICAÇÃO, HABILITAÇÕES, INCREMENTOS FINANCEIROS, COMPLEXIDADE, ASSIM COMO OUTROS. AINDA, NA FERRAMENTA É POSSÍVEL EXTRAIR DIVERSOS RELATÓRIOS COMO O DE RELACIONAMENTO E O DE COMPATIBILIDADE ENTRE PROCEDIMENTOS QUE NORTEIAM AS AÇÕES DO FATURAMENTO DA CONTA HOSPITALAR. ASSIM, É UMA FERRAMENTA QUE TRAZ TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO FATURAMENTO DO SUS E É ESSENCIAL PARA A AUDITORIA EM SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, DA DATA DE 10 DE AGOSTO DE 2023 ATÉ A DATA DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

EM DECORRÊNCIA DA RENOVACÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVACÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 29.472.490,20 (VINTE E NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE CENTAVOS).

Suzana Alexandre Ramos Costa
Secretária Municipal de Saúde
Data: 02/07/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08068e25 - Doc: 101 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:30:54
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1e90573e-0013-4c98-a08d-5e550b07d389

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS FILO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABADIQ, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 10 DE AGOSTO DE 2023.

Alto Jones de Carvalho Oliveira Costa
Superintendente Municipal de Saúde

Alto Jones de Carvalho Oliveira Costa
ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
CONTRATANTE

Silvia Francisco Perrotte
CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF / NR N.º _____

CPF / NR N.º _____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL

CLÍNICA DE NEUROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA

CNPJ/MF: 03.800.375/0001-24

NIRE: 29.203.542.99-6

Pelo presente instrumento, as Partes:

Perreton Participações Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.777-103/0001-00, com sede na Rua dos Algodões, nº 04, Edif. Sítio Pedreira, 4º Andar, Sala 401, Comércio, na cidade de Salvador, estado da Bahia, CEP 40.015-060, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE nº 29.204.525.572, em sessão de 25/06/2018, representada por seu Sócio Administrador Nívio Francisco Perreton, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.182.516-49, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 2.709.227 (SSP/BA), residente e domiciliado na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 991, Santo Antônio na cidade de Juazeiro, estado da Bahia, CEP 48.903-210;

Perreton de Abreu Participações Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.696.717/0001-40, com sede na Rua dos Algodões, nº 04, Edif. Sítio Pedreira, 4º Andar, Sala 401, Comércio, na cidade de Salvador, estado da Bahia, CEP 40.015-060, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE nº 29.214.502.408, em sessão de 03/04/2018, representada por seu Sócio Administrador Paulo Sérgio Nery de Abreu, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da carteira de identidade profissional "CRM/BA" nº 58611, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.010.965-49, residente e domiciliado na Avenida Henry Magalhães Junior, nº 2.384, Apto 501, Povo Vermelho, na cidade de Salvador, estado da Bahia, CEP 41.910-000;

Página 1 de 05

Digitalizado com CamScanner



Junta Comercial do Estado da Bahia

Inscrição e Registro sob o nº 08368000 em 06/09/2021

Protocolo 219005250 de 05/05/2021

Nome da empresa CLÍNICA DE NEUROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29203542596

Este documento pode ser verificado em: <http://m3c.juceba.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Código 030687009001530

Este copia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2021

por Tigris Regis M.C. do Araújo - Secretária-Geral

06/05/2021

Processo: 08068e25 - Doc: 101 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:30:54
Acesse em: <https://acm.ba.gov.br/epj/validaDoc.aspx> Código do documento: 1690573e-0013-4c98-a08d-5e550b07d389



Valter Partelapêdes Lada, pessoa física de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.205.830/01-06, com sede na Avenida Odeante Vargas, nº 760, 1ª Andar, Centro, no estado de Pernambuco, estado do Bahia, CEP 44.005-192, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Bahia (JUCEB) sob o NIRE nº 29.204.455.003, em sessão de 17/01/2017, neste ato, representada por seu Sócio Administrador Wilson Luiz Pinheiro, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da carteira de identidade profissional "CRM/BA" nº 6.065, inscrito no CNP/MF sob o nº 7.743.116.408-23, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 05.252.003-1 (SSP/BA), em Sócio Administradora Sandra Regina Rêgo Pinheiro, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade "RG" nº 018.577.188.9943, inscrita no CNP nº 005.341.448-52, ambos residentes e domiciliados na Avenida São de Salvador, nº 1.182, Aptº 2002, Vitória, na cidade de Salvador, estado do Bahia, CEP 40.082-001 e;

Aluísio Partelapêdes Lada, pessoa física de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.276.834/01-06, com sede na Rua Aluísio Partelapêdes, nº 300, Centro, NIM no estado de Pernambuco, estado do Bahia, CEP 44.005-192, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Bahia (JUCEB) sob o NIRE nº 29.204.455.003, em sessão de 17/01/2017, neste ato, representada por seu Sócio Administrador José Afonso de Moraes Junior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da carteira de identidade profissional "CRM/BA" nº 6.724, inscrito no CNP/MF sob o nº 7.15.415.205-23, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 1.548.607 (SSP/BA), residente e domiciliado na Avenida São de Salvador, n. 2252, Aptº 1601, Bairro Vitória, Cidade de Salvador, estado do Bahia, CEP 40.082-001 e;

União dos componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de Clínica de Neurologia de Juazeiro Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.800.175/0001-24, situada na Rua José Partelapêdes, nº 202, Centro, na cidade de Juazeiro, estado do Bahia, CEP 44.005-010, com registro na Junta Comercial do Estado do Bahia (JUCEB) sob o NIRE nº 29.205.542.000 em 20/11/2014.

As partes resolvem de comum acordo celebrar e assinar este contrato social, nos termos que se seguem:



Página 2 de 18

Digitalizada com CamScanner



Junta Comercial do Estado do Bahia

Cadastro e Registro sob o nº 98269509 em 08/05/2021

Protocolo 21905730 de 05/05/2021

Nome da empresa CLÍNICA DE NEUROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29.2054.2936

Este documento pode ser verificado em <https://regra.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Código 92887403201510

Este copy foi autenticado digitalmente e assinado em 08/05/2021

por Tiana Regina M G de Araújo - Secretária-Geral

08/05/2021

CAPÍTULO I

ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENDEREÇO

Ahem-se o endereço comercial para: Rua José Pezenga, nº 202, Santo Antônio, na cidade de Juazeiro, estado da Bahia, CEP 48.903-010

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Além das alterações acima mencionadas e efetivadas, resolvem as sócias acima qualificadas, CONSOLIDAR, o Contrato de Constituição da Sociedade, todas as alterações até então procedidas, passando o Contrato Social da CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA, a vigorar no seu íntegro com a seguinte redação.

CAPÍTULO II

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA

CNPJ nº: 03.800.375/0001-24

NIRE: 29.203.542.99-6

Pelo presente instrumento, as Partes,



Página 3 de 16

Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico Registro sob o nº 68269500 em 03/05/2021

Protocolo 219005258 de 05/05/2021

Nome da empresa CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29.203.542.99-6

Este documento pode ser verificado em: <http://lsp.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

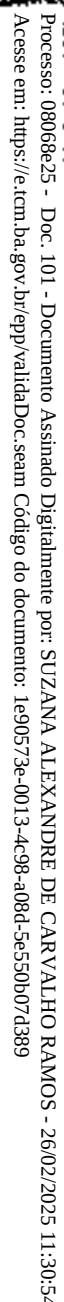
Chancela 82647003201550

Esta cópia foi gerada digitalmente e assinada em 06/05/2021

por Tiana Regila M.O. da Araújo - Secretária-Geral

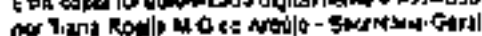


08/05/2021



União Participações Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.900.036/0001-01, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 714, 1º Andar, Centro, na cidade de Laje de Santana, estado da Bahia, CEP 44.001-406, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE nº 29.204.400.103, em sessão de 10/04/2017, neste ato, representada por seu Sócio Administrador Edson Luiz Pascheuilto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da carteira de identidade profissional "CRM/BA" nº 6.063, inscrita no CPMF/MF sob o nº 743.306.408-23, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 03.252.004-1 (SSP/SP), sua Sócia Administradora Sandra Regina Kuteb Pereira, brasileira, médica, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade "RG" nº 608.377 (SSP/BA), inscrita no CPF nº 004.811.683-12, ambos residentes e domiciliados na Avenida Nere de Seabra, nº 1.682, Apto 2601, Vitória, na cidade de Salvador, estado da Bahia, CEP 40.080-004 e

Digitized by CamScanner





Moura Participações Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MT sob o nº 27.976.894/0001-06, com sede na Rua Almirante, nº 503, Bairro SIM, na cidade de Ferra de Santana, estado da Bahia, CEP 44.085-192, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE nº 29.204.420.061, em sessão de 16/02/2017, neste ato, representada por seu Sócio Administrador José Andrade Moura Junior, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, médico, portador da carteira de identificação profissional "CRM/BA" nº 62724, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.545.365-53, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 1.548.607 (SSP/BA), residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, n. 2252, Anjo 1601, Bairro Vitória, Cidade de Salvador, estado da Bahia, CEP 41.040-004;

Óticas sócias componentes da sociedade empresarial limitada, que gira sob a denominação social de Clínica de Nefrologia de Juazeiro Ltda., inscrita no CNPJ/MT sob o nº 03.800.175/0001-24, situada na Rua José Petringa, nº 292, Santo Antônio, na cidade de Juazeiro, estado da Bahia, CEP 48.903-010, com registro na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE nº 29.203.542.986 em 29/11/2010, em face da modificação acima deliberada, resolvem consolidar o Contrato Social, passando a ter a seguinte redação.

CLAUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - FILIAIS

A sociedade tem por nome empresarial CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA., com sede e foro na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, na Rua José Petringa, nº 292, Santo Antônio, CEP. 48.903-010, podendo abrir filiais, sucursais e representações em qualquer parte do território nacional, desobrigando-se para tanto, capital em suspenso para efeitos legais.

Parágrafo Único - A sociedade possui Filial registrada sob Nire nº 29901029143 por Despacho em 21/09/2011, estabelecida na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, sito a Rua do Paraíso, SN, Bairro Santa Antônia, CEP - 48.903-010.

[Handwritten signatures and initials]

Página 5 de 10

Digitalizado com CamScanner



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 88059/09 em 08/05/2021

Protocolo 21805230 de 05/05/2021

Nome da empresa CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29.203.542.986

Este documento pode ser verificado em: mcp.jregir.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx

Chancela 82694.09201500

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2021

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária Geral

08/05/2021

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços médicos hospitalares, com especialidade na área NEFROLÓGICA, em especial a realização de hemodíalise, com atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia, diuturnamente ligados à doença e assistência à saúde, podendo efetuar internações de urgência durante 24 horas e quarenta horas diárias, para os casos de intercorrência durante o tratamento dialítico ou ainda para realizações de diálise peritoneal, inclusive nos finais de semana, podendo realizar procedimentos cirúrgicos relacionados à sua área de atuação, garantindo um atendimento básico de diagnóstico e tratamento, podendo, também, participar de outras sociedades, como sócia ou associada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 872.616,00 (oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais) dividido em 872.616 (oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e dezesseis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e integralizada em uma única entrega de pagamento, sendo distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

Sócios	Quotas	Capital (R\$)	%
Perceita Participações Ltda	218.154	218.154,00	25,00%
Parceira de Apoio Participações Ltda	218.154	218.154,00	25,00%
União Participações Ltda	218.154	218.154,00	25,00%
Alfama Participações Ltda	218.154	218.154,00	25,00%
Total	872.616	872.616,00	100,00%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota dá direito a 01 (um) voto nas deliberações.

Parágrafo Terceiro: As quotas do capital social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser cedidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes o direito de preferência para adquirir novamente as quotas em igualdade de condições e preço e na proporção das quotas que possuírem.

[Assinaturas manuscritas dos sócios]

Página 6 de 16

Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certidão o Registro sob nº 96066503 em 06/05/2021

Protocolo 219015230 de 05/05/2021

Nome da empresa CLINICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29203542396

Esta documentação pode ser verificada em <http://registro.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

CNPJ nº 06.264.740/0001530

Esta cópia foi produzida digitalmente e assinada em 06/05/2021

por Tiana Regila V O de Araújo - Secretária Geral



00051221



CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO

A Sociedade iniciou suas atividades em 20/11/2010 e a prazo de duração é indeterminado. (Art. 999, III, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA - DAS DELIBERAÇÕES

Os sócios reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação escrita de qualquer deles, com 15 (quinze) dias de antecedência, especificando o dia, a hora e o local da reunião, bem como o assunto a ser discutido. Das reuniões se fará ata, devendo as deliberações serem aprovadas pela maioria do Capital Social, sendo que a cada quota do Capital Social caberá um voto. Para que as reuniões possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de sócios que representem, no mínimo, a maioria das quotas do Capital Social.

Parágrafo Primeiro: Qualquer sócio poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente a reunião. Da mesma forma, sendo conselheiros presentes se darão seu voto por escrito, telegrama ou qualquer outra forma escrita.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão presididas pelo sócio que for escolhido pela maioria das quotas do Capital Social. Liberará ao Presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo Terceiro: As pessoas para reuniões de sócios poderão ser dispensadas se estiverem presentes sócios representando a totalidade das quotas do Capital Social.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO - DOS PODERES E OBRIGAÇÕES - DAS ASSINATURAS - DAS PROCURAÇÕES - DAS VEDAÇÕES

(Assinaturas manuscritas)

Página 7 de 16

Digitizado por CamScanner



Junta Comercial do Estado de Bahia

Certidão e Registro sob o nº 88365507 em 08/05/2021

Protocolo 21905250 de 06/05/2021

Nome da empresa CLINICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29203542996

Este documento pode ser verificado em https://reqin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO_DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx

Chancela 82687403291500

Fim do e foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2021

por Tereza Regina M G de Araújo - Secretária-Geral

08/05/2021



CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade cabe a todos ou não idênticos, e será exercida pelos administradores não sócios, Sílvio Francisco Perrotta, Paulo Sérgio Nunes Abreu, Edson Luiz Paschoalin, José André Maura Júnior, Emuacelle Fontes Oliveira Perrotta, Annala Paula Pereira de Abreu, Raphael Pereira Paschoalin, Nathalia Pereira Paschoalin Carvalho e José André Maura Neto, sempre com a assinatura conjunta de no mínimo 02 (dois) administradores, a quem caberão exclusivamente a administração da Sociedade com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, a fazer-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer sócio ou de terceiros, sem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo Primeiro - Os administradores declaram neste ato que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, penia ou suborno, concussão, peculato, ou crime a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem as efeitos de condenação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PODERES E OBRIGAÇÕES

Compete aos sócios e aos Administradores a administração dos negócios sociais em geral e a tanto, na todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, para tanto disposto, entre outros necessários para:

- Zelar pela observância da Lei e deste Contrato Social;
- Administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permitir, usar ou qualquer outra forma, adquirir bens móveis ou imóveis da sociedade, determinados aos respectivos preços, termos e condições;
- Elaborar regulamentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da sociedade;
- Distribuir as funções de administração da Sociedade;
- Outorgar mandatos em nome da Sociedade;

Página 3 de 16

Digitizado com CamScanner



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certificou e Registrou sob o nº 880664/06 em 06/05/2021

Protocolo nº 218005130 de 05/05/2021

Nome da empresa CLINICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA NRE 292005-2936

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTO/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 82667009201550

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05-05-2021

por Tiana Regina H. C. de Araújo - Secretária Geral

08/05/2021



Parágrafo Primeiro - A representação da sociedade em atos em terra, mar ou no exterior, por meio de procuradores, por meio terceiros, repartições públicas ou autoridades locais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e colônias penitenciárias, compete aos sócios e aos administradores.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de só haver um Administrador que exerce-lo, a sociedade poderá ser representada por esse ou conjuntamente com um sócio qualificado procuradores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ASSINATURAS

Todos os atos e documentos que importem em responsabilidades ou obrigações da sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos, instrumentos de representação, e todos os expedientes, serão obrigatoriamente assinados por dois sócios, que deve atingir no mínimo 40% (quarenta e um por cento) das quotas da participação, do no capital social.

Parágrafo Único - A administração da sociedade caberá a todos os sócios e será exercida pelo administrador não eleito, Sílvia Francisco Pereira - Paulo Sérgio Nunes de Almeida, Edson Luiz Paschoalin, José Antônio Meira Júnior, Emanuelle Rocha Oliveira Pereira, Antônio Paulo Pessoa de Almeida, Raphael Pereira Paschoalin, Natália Pereira Paschoalin Carvalho e José Andrade Meira Neto, sempre com a assinatura conjunta de no mínimo 02 (dois) administradores, perfazendo, no mínimo 40% (quarenta e um por cento) da participação no capital social, a quem caberá exclusivamente a administração da sociedade todos os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo assumir todos os atos compreendidos no objeto social, sempre em interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, a fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer sócio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA NONA - DAS PROCURAÇÕES

Página 9 de 16

Digitalizado com CamScanner



Junta Comercial do Estado de Bahia

Certificado e Registrado em 05/05/2021

Protocolo 218005230 de 15/05/2021

Nome da empresa CLINICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA NIRE 20233542936

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO>

Código 32867403201500

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021

por Flávia Regina da S. do Araújo - Secretária-Geral

04/05/2021

As deliberações tomadas em nome da sociedade não serão válidas se não forem assinadas por todos os administradores na forma da cláusula 2ª, devendo expor-se os poderes conferidos a, tendo em conta a validade limitada, exceto no caso de transações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VIOLAÇÕES

São expressamente vedados, sob pena de nulidade e inoponíveis em relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, promotores ou empregados que se envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras praticadas em favor de terceiros, exceto quando autorizadas por escrito, por dois dos administradores na forma da cláusula oitava.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS - DO EXERCÍCIO SOCIAL - DO PRO- LABORE E DOS LUCROS - DO EXERCÍCIO SOCIAL - APLICAÇÃO DE RESULTADOS E HAVERES - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE - DO FALLECIMENTO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS

O sócio que quiser vender ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a terceiros, deverá notificar os demais sócios, os quais terão direito de preferência para a aquisição das quotas ofertadas. A notificação deverá ser feita por escrito, contra recibo, informando a preço e condições por ele propostas, bem como o nome e qualificação do interessado ou interessados em sua aquisição.

Parágrafo Primeiro: Dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes ao recebimento da comunicação do oferta, os demais sócios poderão exercer através de comunicação escrita ao sócio ofertante, a sua preferência para a aquisição, em igualdade de preço e condições.

Página 10 de 16

Digitalizado com CamScanner



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certidão e Registro sob o nº 0808509 em 05/05/2021

Protocolo 210005230 de 05/05/2021

Nome da empresa CLINICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29203542950

Este documento pode ser verificado em <http://regm.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/autenticacao.aspx>

Chancela 02987493201530

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2021

por Tereza Regina M O de Araújo - Secretária-Geral

05/05/2021



Parágrafo Segundo: Se qualquer dos demais sócios, no prazo referido no parágrafo primeiro, não exercer a sua preferência o sócio inicialmente pretendente poderá negociar com terceiros a sua participação na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço e preparadas as demais demonstrações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRO LABORE E DOS LUCROS

As retiradas mensais a título de PRO LABORE, efetuadas pelos administradores não sócios serão levadas a débito de Despesas Gerais da sociedade.

Os lucros líquidos anualmente obtidos serão a aplicação, conforme determinação estatutária.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá levantar balanços intermediários, ou em períodos menores, e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

Parágrafo Segundo: O administrador não sócio Silvio Francisco Pereira deverá permanecer fisicamente a frente da Clínica de Nefrologia de Juazeiro, como diretor administrativo, com a condição para a Permuta Participações, em que o mesmo é sócio, receber 40% dos lucros distribuíveis da Clínica.

Parágrafo Terceiro: A condição apresentada no parágrafo anterior terá validade até 25 de outubro de 2025, momento em que cessará essa exigência e o lucro passará a ser distribuído de forma proporcional ao capital social, seguindo a regra aplicada pelo caput da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APROVAÇÃO DOS RESULTADOS E DIVIDENDOS

Os resultados operacionais da matriz e da filial serão apurados de forma individualizada, sendo que a matriz Rua José Pereira, nº 292, Santo Antônio, Juazeiro/BA, CEP: 48.901-010, CNPJ nº 03.800.373/0001-24, e a filial Rua do Patriarca, 899, Santo Antônio, Juazeiro/BA, CEP: 48.903-050, Nire 29901029147, os resultados serão repartidos entre as ações de natureza

em

de

de

de

Página 11 de 16

Digitalizado com CamScanner



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certificou e Registrou sob o nº 98068692 em 09/05/2021

Protocolo 219005238 de 05/05/2021

Nome da empresa CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA NIRE 2920354268

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceba.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 82887403201530

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2021

por Tiana Regiane G. de Araújo - Secretária Geral

08/05/2021

proporcional da empresa social, ou seja, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a sócia PERRETTA PARTICIPAÇÕES LTDA, 25% (vinte e cinco por cento) para a sócia PESSOA DE ABREU PARTICIPAÇÕES LTDA, 25% (vinte e cinco por cento) para a sócia UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA e 25% (vinte e cinco por cento) para a sócia MOURA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Parágrafo Primeiro - Caso venha a ocorrer a liquidação de haveres de alguma sócia, no momento da repartição dos referidos haveres, também será observada, estritamente, as regras estabelecidas acima.

Parágrafo Segundo - Os prejuízos, se houverem, serão suportados por cada um dos sócios também na mesma proporção prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá levantar balanço intermediário, a qualquer tempo, durante o exercício social, apurando os respectivos resultados; e no caso de se efetuar a sua distribuição aos sócios, não precisará obedecer a proporção das quotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será liquidante o sócio indicado pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será dividido entre os sócios em proporções ao número.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FALLECIMENTO

Em caso de falecimento, interdição, impedimento definitivo ou desistência de continuidade de qualquer dos sócios, será precedido o balanço patrimonial para apuração dos haveres.

Os valores levantados, juntamente com o valor patrimonial da quota, serão reembolsados aos herdeiros ou a quem de direito em até 30 prestações mensais, corrigidas pelo índice oficial de mensuração de inflação, vencendo-se a primeira parcela 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da morte ou retirada do sócio interditado ou impedido.

Página 12 de 16

Digitalizado com CamScanner



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certidão de Registro sob nº 98049539 em 06/05/2021

Protocolo 21905230 de 06/05/2021

Nome da empresa CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29213542836

Este documento pode ser verificado em <https://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 02867407231533

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/21

por Tiana Regina M de Araújo - Secretária-Geral

06/05/2021

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução da Sociedade por deliberação dos sócios, estes começarão um liquidante, que terá todas as poderes necessários e procederá de acordo com as leis vigentes

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES SOCIAIS - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA - DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES SOCIAIS

O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de 03 (três) sócios representando a maioria do capital social, sendo feita a exclusão de qualquer sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade pelos serviços prestados pela sociedade estará a cargo de um profissional habilitado, registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) que gozará de inteira autonomia relativamente a sua função de acordo com a legislação vigente. Constatado sempre os serviços médicos especializados a assinatura e identificação do profissional responsável

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Os administradores declaram neste ato que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Página 13 de 16

Digitizado com CamScanner



Junta Comercial do Estado de Bahia

Certifica o Registro sob o nº 98068507 em 08/05/2021

Protocolo 219005230 de 05/05/2021

Nome da empresa CLINICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29293642956

Este documento pode ser verificado em <http://login.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO>

Cancels 82667407301530

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2021

por Tiana Rayle M D de Araújo - Secretária-Geral

06/05/2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e conscientes, os acima assinam o presente instrumento em 01 (uma) via para Registro e Arquivamento na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA.

Juazeiro/BA, 25 de fevereiro de 2021



União Participações LTDA

Dr. Edson Luiz Paschoalin



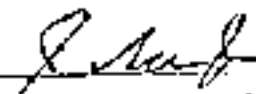
União Participações LTDA

Administrador



Moura Participações LTDA

Dr. José André de Moura Júnior



José André de Moura Júnior

Administrador

Página 14 de 16

Originalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certificou e Registro sob o nº 08066672 em 06/05/2021

Protocolo 219005231 de 05/05/2021

Nome da empresa CLINICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29283542836

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Código 92887407251530

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2021

por Tereza Regina M. O. da Araújo - Secretária-Geral



Descon de Admco Participações Ltda.
P/ Paulo Sérgio Nunes Abreu

Paulo Sérgio Nunes Abreu
Administrador

Silvio Francisco Perotto
Perotto Participações Ltda
P/ Silvio Francisco Perotto

Silvio Francisco Perotto
Silvio Francisco Perotto
Administrador

Raphael Pereira Paschoalini
Raphael Pereira Paschoalini
Administrador

Nathalia Pereira Paschoalini Carvalho
Nathalia Pereira Paschoalini Carvalho
Administradora

Página 15 de 16

Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado de Bahia

Certifica o Registro sob o nº 98058508 em 05/05/2021

Protocolo 218036233 de 05/05/2021

Nome da empresa CLINICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29203642666

Este documento pode ser verificado em <http://reg.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Cancela B2Ea/ac920n530

Esta cópia de autenticação digitalmente assinada em 05/05/2021

por Tereza Regina da G de Aragão - Superintendente



05/05/2021

Administrative

Personelle Angaben (Name, Geburtsdatum):

ရန်ကုန်တိုင်းဒေသကြီး၊ ရန်ကုန်မြို့၊ ရွှေဘိုလမ်း

Agências de Apoio Pessoal de Apoio

உலகமே உயர்ந்ததென்று

RECEIVED

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE

MAY 1967

SAC, NEW YORK

TO DIRECTOR, FBI

FROM SAC, NEWARK (100-892)

SUBJECT: [Redacted]

[Handwritten notes and stamps follow]

[illegible]

ප්‍රයෝග 16 වැනි පිටුව

Digitizado com CamScanner

[illegible]

04/05/2021



219005230



Processo: 08068e25 - Doc: 101 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:30:54
Acesse em: <https://pfdm.bahia.gov.br/epi/validaDocs/pfdm/validaDocs.do> do documento: 1e90573e-0013-4c98-a08d-56550107d389

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	OLIMICA DE NEFROLOGIA DE JUAZIRO LTDA
PROTOCOLO	219005230 - 05/05/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVLNIO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MAJ 1112

NIRE 28283542956
CNPJ 08.988.315/0001-24
FERTIFICADO E REGISTRADO EM 04/05/2021
PROTOCOLO DE ARQUIVAMENTO 219005230 DE 04/05/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 04/05/2021

EVENTO

021 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO(S) ATIVO ARQUIVAMENTO: 000123

NOTA: OS PARTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

1. 219005230 - OLIMICA DE JUAZIRO LTDA

04/05/2021 11:30:54

TIANA REGILA M G DE ARAUJO

377.844.443.241

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 08068e25 em 04/05/2021

Protocolo 219005230 de 05/05/2021

Nome da empresa OLIMICA DE NEFROLOGIA DE JUAZIRO LTDA NIRE 28283542956

Este documento pode ser validado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Canal 9288740320153

Este caso foi autenticado digitalmente e assinado em 04/05/2021

por Tiana Regila M G de Araujo - Desembista-Detal

08/05/2021



Processo: 08068e25 - Doc: 101 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:30:54
 Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1e90573e-0013-4e98-a084-5e550b07d389

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Ivana de Lima Moreira, com inscrição ativa no CRC/BA sob o nº 0614040, expedida em 01/07/2011, inscrito no CPF nº 367.824.915-91, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados da empresa CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA

1. ALTERAÇÃO CONTRATUAL em 16 páginas.

Salvador, BA, 03 de Maio de 2021



Ivana de Lima Moreira

CRC/BA nº 0614040

CPF nº 367.824.915-91



Digitalizado com CamScanner



Junta Comercial do Estado da Bahia

08/05/2021

Cartório e Registro sob nº 98009006 em 06/05/2021

Processo 219005230 de 05/05/2021

Nome da empresa CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29203542805

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 62687403201530

Esta cópia foi gerada digitalmente e assinada em 06/05/2021

por Tânia Regina M. G. de Araújo - Secretária-Geral



Processo: 08068e25 - Doc. 101 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:30:54
 Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 1690573e-0013-4c98-a08d-5e550b07d389



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA CERTIFICA que o profissional inscrito no diário de documentos e registros em exercício REGULAR neste Regional após o cumprimento da obrigação contábil mensal, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei nº 5.209/68.

Informamos que a presente certidão não anula nem invalida quaisquer direitos ou obrigações que possam eventualmente, recaírem a este profissional contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos e dos atos aprovados pela profissão de Contabilidade.

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA Conselho Regional de Contabilidade da Bahia Rua: VILA DE JUAZEIRO, 150 - CEP: 36102-15-01 Cnpj: 06.916.410/0001-00 - Categoria: 0001-0000 Vigência: 31.08.2021 Fundador: RELATÓRIO DE GESTÃO
--	--

Confirme o conteúdo desta certidão no site WWW.CRCBA.ORG.BR, mediante acesso ao sistema e senha:

CPF: 361.024.215-00 - Senha: 1198.0012.1612.1454

Digitalizado com CamScanner



Junta Comercial do Estado da Bahia

06/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 86368509 em 06/09/2021

Protocolo 212015330 de 05/05/2021

Nome da empresa CLINICA DE NEUROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA NIRE 29203542016

Este documento pode ser verificado em: http://repositorio.juceb.ba.gov.br/AUTENTICANDO_DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx

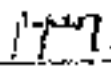
Ciência de 02/09/2024 09:53:01

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2021

por Tiana Rogila de G. de Araújo - Secretária-Geral



Processo: 08066e25 - Doc. 101 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:30:54
 Acesso em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 16905736-0013-4c98-a08d-5e550b07d389

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL																				
CARTERA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL																				
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE																				
DO ESTADO DA BAHIA																				
	CATEGORIA CONTADOR	Nº DE REGISTRO BA 018.405.000																		
	NOME IVANA DE LIMA MOREIRA																			
FILIAÇÃO WILSON DEAS BARBOSA MOREIRA MURIA TERESINHA DE LIMA MOREIRA																				
																				
ASSINATURA DO PROFISSIONAL																				
<table border="1"> <tr> <td>NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO</td> <td>NACIONALIDADE</td> <td>PAIS DE ORIGEM</td> </tr> <tr> <td>00001403</td> <td>BRAZILEIRA</td> <td>BRAZIL - BR</td> </tr> <tr> <td>DEPLICAÇÃO</td> <td>CPF</td> <td>RG</td> </tr> <tr> <td>00000000</td> <td>357.891.418-01</td> <td>2959797 03 SSP BA</td> </tr> <tr> <td>SEXO</td> <td colspan="2">DATA DE EXERCÍCIO (OU DATA DE PROFISSIONALIDADE)</td> </tr> <tr> <td>FEMININO</td> <td colspan="2">01/01/1980</td> </tr> </table>			NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	NACIONALIDADE	PAIS DE ORIGEM	00001403	BRAZILEIRA	BRAZIL - BR	DEPLICAÇÃO	CPF	RG	00000000	357.891.418-01	2959797 03 SSP BA	SEXO	DATA DE EXERCÍCIO (OU DATA DE PROFISSIONALIDADE)		FEMININO	01/01/1980	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	NACIONALIDADE	PAIS DE ORIGEM																		
00001403	BRAZILEIRA	BRAZIL - BR																		
DEPLICAÇÃO	CPF	RG																		
00000000	357.891.418-01	2959797 03 SSP BA																		
SEXO	DATA DE EXERCÍCIO (OU DATA DE PROFISSIONALIDADE)																			
FEMININO	01/01/1980																			
Este documento tem a validade de um documento de identificação, nos termos da Lei. 5.020 de 25 de março de 1966, no art. 1º da Lei nº 5.206/73.																				
		DATA DE EMISSÃO 01/07/2021  Nome Completo: Gustavo Cavalo PRESIDENTE DO CCR																		

<https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam>

Digitalizado com CamScanner



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico e Registro sob o nº 58765505 em 05/05/2021

Protocolo 219205230 de 05/05/2021

Nome da empresa CLINICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA ME nº 29203542996

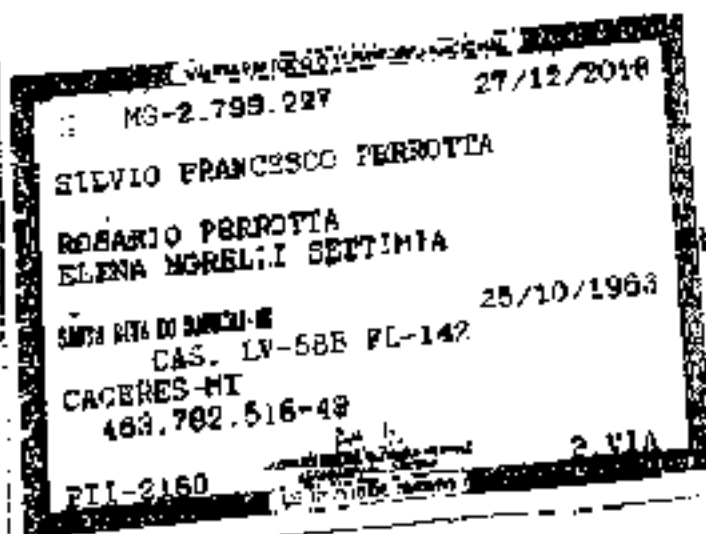
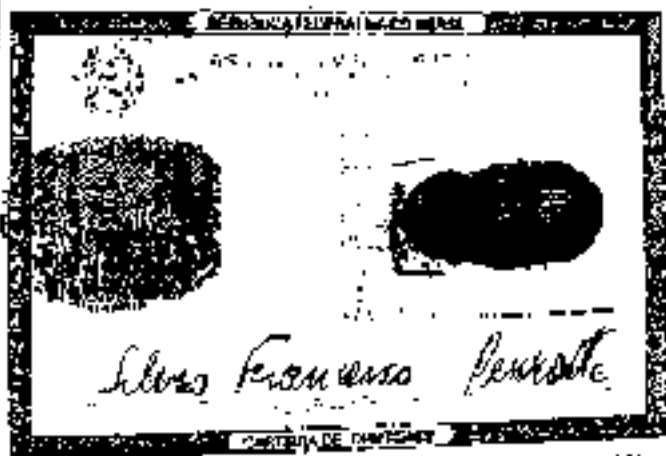
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 02587403201530

Com ope 01) GUIA de declaração e asselada em 00/05/2021

por Tiana Regia M. G. de Azeite - Secretária-Geral

08/05/2021





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA
CNPJ: 03.800.375/0001-24

Resaltado o direito da Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1965 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos, e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Conforme disposto nos arts. 206 e 208 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos de administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aplicação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 24/10/2014.
Emitida às 13:54:47 do dia 23/05/2024 <hora e data de Brasília>
Válida até 24/11/2024.
Código de controle da certidão: F6F0.76D0.AD8C.0717
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento





FORO DE JUAZEIRO
PRIMEIRA CÂMARA DE TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.800.375/0001-24
Certidão nº: 26732893/2024
Expedição: 03/06/2024, às 16:01:42
Validade: 30/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CLINICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CNPJ sob o nº 03.800.375/0001-24, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 833-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs 12.140/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS**

Nº 41878

PROCESSO Nº:

ANO:

NOME OU RAZÃO SOCIAL

CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA

CNPJ/CPF:

03.800.375/0001-24

ENDEREÇO (LOGRADOURO)

RUA JOSE PETITINGA, Nº 292, CENTRO - JUAZEIRO-BA. CEP- 48403-010

INSCRIÇÃO CADASTRAL

004006216

OBSERVAÇÕES:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET. NO(S) ENDEREÇO(S): <http://juazeiro.metropolisweb.com.br/metropolisWEB>

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

EMITIDA ÀS 14:07:02 DO DIA 03/06/2024 HORA E DATA DE BRASÍLIA

VÁLIDA ATÉ 03/09/2024

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO DA MESMA

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO. 03 Junho 2024



[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.600.375/0001-24
Razão Social: CLÍNICA DE NEUROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA
Endereço: R JOSE PETITINGA 297 / SANTO ANTONIO / JUAZEIRO / BA / 48903-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2024 a 18/08/2024

Certificação Número: 2024072001050921783850

Informação obtida em 31/07/2024 15:49:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.056 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242928046

RAZÃO SOCIAL	
CLINICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	03.808.375/0001-24

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica aqui identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão abrange todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPECTORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CNPJ ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2022
CONTRATO: 524/2022

DATA DA AUTUAÇÃO: 01/08/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO REFERENTE INEXIGIBILIDADE Nº 048/2022, QUE TEM COMO OBJETO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE PRIVADOS, COM E SEM FINS LUCRATIVOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA, PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS, PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA DRC QUE REALIZEM PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA: HEMODIÁLISE, DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA (DPAC), DIÁLISE PERITONEAL AUTOMÁTICA (DPA), DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE (DPI) E DEMAIS ATIVIDADES AFINS, PARA PACIENTES RENAIS CRÔNICOS, TRATADOS AMBULATORIALMENTE, BEM COMO NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES LABORATORIAIS E PROCEDIMENTAIS NA PERIODICIDADE RECOMENDADA NO DOCUMENTO DAS DIRETRIZES CLÍNICAS E TERAPÊUTICAS PARA O CUIDADO À PESSOA COM DRC (DOENÇA RENAL CRÔNICA).

JUAZEIRO-BA, 01 DE AGOSTO DE 2024.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 08068e25 - Doc: 101 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:30:54
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1e90573e-0013-4c98-a08d-5e550b07d389



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 524/2022
MINUTA TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A
EMPRESA CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE
JUAZEIRO LTDA. DO PRAZO E
RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÕES
DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 - CENTRO - JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE, SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE; E DO OUTRO LADO A EMPRESA CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 147/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 048/2022, CREDENCIAMENTO Nº 008/2022, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, VERBIS:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II - À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE PRIVADOS, COM E SEM FINS LUCRATIVOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA, PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS, PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA DRC QUE REALIZEM PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA HEMODIÁLISE, DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA (DPAC), DIÁLISE PERITONEAL AUTOMÁTICA (DPA), DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE (DPI) E DEMAIS ATIVIDADES AFINS, PARA PACIENTES RENAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CRÔNICOS, TRATADOS AMBULATORIALMENTE, BEM COMO NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES LABORATORIAIS E PROCEDIMENTAIS NA PERIODICIDADE RECOMENDADA NO DOCUMENTO DAS DIRETRIZES CLÍNICAS E TERAPÊUTICAS PARA O CUIDADO À PESSOA COM DRC (DOENÇA RENAL CRÔNICA).

EM VIRTUDE DA FINALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 524/2022 EM 10/08/2024 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS COM E SEM FINS LUCRATIVOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA, PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS, PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA – DRC QUE REALIZEM PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA: HEMODIÁLISE, DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA (DPA), DIÁLISE PERITONEAL AUTOMÁTICA (DPA), DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE (DPI) E DEMAIS ATIVIDADES AFINS, PARA PACIENTES RENAI CRÔNICOS, TRATADOS AMBULATORIALMENTE, BEM COMO NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES LABORATORIAIS E PROCEDIMENTOS NA PERIODICIDADE RECOMENDADA NO DOCUMENTO DAS DIRETRIZES CLÍNICAS E TERAPÊUTICAS PARA O CUIDADO À PESSOA COM DRC (DOENÇA RENAL CRÔNICA), EM ESPECIALIDADES CONSTANTES DAS TABELAS DO SIGTAP/SUS EDITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, JUSTIFICA-SE A SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL, POR ATENDE AO QUE PRECEITUA A LEI QUANDO TRATA DA ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPTÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL”, ALÉM DISSO LEVAMOS EM CONTA QUE SE TRATA DE PROCEDIMENTOS PAGOS PELA TABELA SIGTAP, VALOR MUITO ABAIXO DO VALOR DE MERCADO. A INSTITUIÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES/PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS NO SIGTAP FOI FEITA PELA PORTARIA GM Nº 321 DE FEVEREIRO DE 2007 E PUBLICADA PELA PORTARIA GM Nº 2848 DE NOVEMBRO DE 2007. É ATRAVÉS DO SIGTAP QUE SE PODE CONHECER AS CARACTERÍSTICAS TOTAIS DE UM PROCEDIMENTO, TAIS COMO TIPO DE FINANCIAMENTO, INSTRUMENTO DE REGISTRO, VALOR, CBO, CID, SERVIÇO/CLASSIFICAÇÃO, HABILITAÇÕES, INCREMENTOS FINANCEIROS, COMPLEXIDADE, ASSIM COMO OUTROS. AINDA, NA FERRAMENTA É POSSÍVEL EXTRAIR DIVERSOS RELATÓRIOS COMO O DE RELACIONAMENTO E O DE COMPATIBILIDADE ENTRE PROCEDIMENTOS QUE NORTEIAM AS AÇÕES DO FATURAMENTO DA CONTA HOSPITALAR. ASSIM, É UMA FERRAMENTA QUE TRAZ TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO FATURAMENTO DO SUS E É ESSENCIAL PARA A AUDITORIA EM SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, DA DATA DE 10 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ A DATA DE 10 DE AGOSTO DE 2025.

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETUAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 29.472.480,20 (VINTE E NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE CENTAVOS)





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS

JUAZEIRO-BA, 10 DE AGOSTO DE 2024.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER
JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2022
CREDENCIAMENTO Nº 008/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 524/2022

SÍNTESE: TERMO ADITIVO.
RENOVAÇÃO DO CONTRATO.
HIPÓTESE PREVISTA NO
INSTRUMENTO CONTRATUAL.
AUSENCIA DA APRESENTAÇÃO
DE VANTAJOSIDADE
ECONÔMICA. POSSIBILIDADE
CONDICIONADA
FUNDAMENTO NA LEI Nº.
8.666/93, ART. 57.
ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL
DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DA BAHIA (TCM/BA).

I - RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Saúde (SESAU), por meio do OF. INT. SESAU/GAB Nº 182/2024, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 524/2022, conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados e sem fins lucrativos na prestação de serviço de média e alta complexidade em nefrologia, para atendimento especializado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Juazeiro-BA e municípios pactuados, portadores de doença renal crônica (DRC) que realiza procedimentos de terapia renal substitutiva: hemodálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua (DPAC), diálise peritoneal automática (DPA), diálise peritoneal intermitente (DPI) e demais atividades afins, para pacientes renais crônicos, tratados ambulatoriamente,



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

bem como na realização de consultas, exames laboratoriais e procedimentos na periodicidade recomendada no documento das diretrizes clínicas e terapêuticas para o cuidado com a pessoa com DRC (doença renal crônica).

Data da vigência: 10/08/2024.

Objeto do termo aditivo: Aditamento de prazo e renovação de saldo;

Contratado: CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO - LTDA

É o breve relatório.

II - DA ANÁLISE

2.1 - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão nº 1337/2011-Plenário e Acórdão nº 9.291/2013 - 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo: 08068e25 - Doc. 101 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:30:54
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1e90573e-0013-4c98-a08d-5e550b07d389

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/1993 permaneceu em vigor até que completasse o interstício de dois (02) anos, contados a partir da data de publicação da Lei nº 14.133/2021, ocorrida em 1º de abril de 2021, mas que tal prazo foi prorrogado até 30 de dezembro de 2023, em razão da Medida Provisória nº (MP) 1.167/2023; passa-se à análise do procedimento sob a égide da legislação aplicável, mormente às normas referentes à licitação e contratos, e jurisprudência dos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas.

2.2 - DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, in COMENTÁRIOS À LBI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação. Aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

"Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto".

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nestes termos:

"... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercer tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos"

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de adiamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver anuência da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

(-)



AA



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo: 08068e25 - Doc: 101 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:30:54
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.aspx> Código do documento: 1e90573e-0013-4c98-a08d-5e550b07d389

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se maniciou dos conteúdos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/1993 permaneceu em vigor até que completasse o interstício de dois (02) anos, contados a partir da data de publicação da Lei nº 14.133/2021, ocorrida em 1º de abril de 2021, mas que tal prazo foi prorrogado até 30 de dezembro de 2023, em razão da Medida Provisória nº (MP) 1.167/2023; passa-se à análise do procedimento sob a égide da legislação aplicável, mormente as normas referentes à licitação e contratos, e jurisprudência dos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas.

2.2 - DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, in COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. (8ª edição, Dialética, pág. 923), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

"Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto".

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, a possibilidade da renovação/prorrogação deve ser prevista no Ato Convocatório/ Contrato, cuja dicção deve-se encontrar em perfeita sintonia com os dispositivos que regem a matéria, em especial a Lei 8.666/93

2.3 - DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F L Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja a sentença se transcreve a seguir, estabelecendo premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA PRORROGAÇÃO, REQUISITOS ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantagemidade do preço e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilatação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de contratação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativa a cada exercício pelos quais o termo se prolongar. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de razão o pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório de licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, contempladas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- e) atenuação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4 - DA NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO

Entretanto, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a natureza contínua do serviço.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo: 08068e25 - Doc. 101 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:30:54
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1e90573e-0013-4c98-a08d-5e550b07d389

Nesse sentido, juntou-se a Justificativa da Renovação Contratual que descreve o objeto do contrato de acordo com a Lei como serviço essencial que assegura a integridade do Patrimônio Público de forma rotineira e permanente e sua interrupção comprometeria a prestação de um serviço público, bem como informam que se trata de procedimentos pagos pela Tabela SIGTAP, onde o valor encontra-se muito abaixo do valor de mercado.

2.5 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, cabe ressaltar que toda prorrogação contratual deve ser precedida de justificativa, manifestação solene, onde deve ser demonstrado que a prorrogação se dá em razão do interesse público, devendo ser juntado aos autos do pertinente processo administrativo, relatórios e pareceres aptos a demonstrar a vantagem para a Administração Pública, e para que o aditamento tenha eficácia, necessário se faz a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

III - DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se que, salvo melhor juízo, é possível a prorrogação com renovação de saldo do contrato em tela, **DESDE QUE** sejam juntados aos autos documentos que comprovem a vantagem de preços e condições, conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Contudo, importa também destacar que:

- (a) Haja comprovada previsão expressa da hipótese de dilatação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste contabilizado entre as partes;
- (b) Trata-se de um serviço de natureza continuada;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- (c) O prazo não excede aos limites da Lei 8.666/93, e foi fixado em sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois há declaração de disponibilidade orçamentária;
- (d) Não existem documentos que comprovem a vantajosidade de preços.

Resalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo ativo.

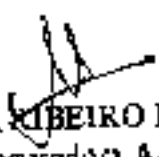
Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos de do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo

À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 01 de agosto de 2024


MARIANA RIBEIRO DOS SANTOS
Procuradora Adjunta



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 524/2022
SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A
EMPRESA CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE
JUAZEIRO LTDA DO PRAZO E
RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÕES
DA LEI 8.666/93

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 - CENTRO - JUAZEIRO-BA. NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE, SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE; E DO OUTRO LADO A EMPRESA CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 147/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 048/2022, CREDENCIAMENTO Nº 008/2022, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL
O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, VERBAS:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCESSO QUANTO AOS RELATIVOS: ()

a - A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO
CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE PRIVADOS, COM E SEM FINS LUCRATIVOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA, PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS, PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA ORC QUE REALIZEM PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA: HEMODIÁLISE, DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA (DPA), DIÁLISE PERITONEAL AUTOMÁTICA (DPA), DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE (DPI) E DEMAIS ATIVIDADES AFINS PARA PACIENTES RENAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08068e25 - Doc. 101 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:30:54
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1e0573e-0013-4c98-a08d-5e550b07d389

CRÔNICOS, TRATADOS AMBULATORIALMENTE, BEM COMO NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES LABORATORIAIS E PROCEDIMENTAIS NA PERIODICIDADE RECOMENDADA NO DOCUMENTO DAS DIRETRIZES CLÍNICAS E TERAPÊUTICAS PARA O CUIDADO À PESSOA COM DRC (DOENÇA RENAL CRÔNICA)

EM VIRTUDE DA FINALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 524/2022 EM 10/08/2024 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS COM E SEM FINS LUCRATIVOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA, PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS, PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA - DRC QUE REALIZEM PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA: HEMODIÁLISE, DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA (DPAC), DIÁLISE PERITONEAL AUTOMÁTICA (DPA), DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE (DPI) E DEMAS ATIVIDADES AFINS, PARA PACIENTES RENAIS CRÔNICOS, TRATADOS AMBULATORIALMENTE, BEM COMO NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES LABORATORIAIS E PROCEDIMENTAIS NA PERIODICIDADE RECOMENDADA NO DOCUMENTO DAS DIRETRIZES CLÍNICAS E TERAPÊUTICAS PARA O CUIDADO À PESSOA COM DRC (DOENÇA RENAL CRÔNICA) EM ESPECIALIDADES CONSTANTES DAS TABELAS DO SIGTAP/SUS EDITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, JUSTIFICA-SE A SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL, POIS ATENDE AO QUE PRECISAR A LEI QUANDO TRATA DA "ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ROLÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPTÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL". ALÉM DISSO LEVAMOS EM CONTA QUE SE TRATA DE PROCEDIMENTOS PAGOS PELA TABELA SIGTAP, VALOR MUITO ABAIXO DO VALOR DE MERCADO A INSTITUIÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES/PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS NO SIGTAP-FOI FEITA PELA PORTARIA GM Nº 321 DE FEVEREIRO DE 2007 E PUBLICADA PELA PORTARIA GM Nº 2848 DE NOVEMBRO DE 2007. É ATRAVÉS DO SIGTAP QUE SE PODE CONHECER AS CARACTERÍSTICAS TOTAIS DE UM PROCEDIMENTO, TAIS COMO TIPO DE FINANCIAMENTO, INSTRUMENTO DE REGISTRO, VALOR, CBO, CRO, SERVIÇO/CLASSIFICAÇÃO, HABILITAÇÕES, INCRÉMENTOS FINANCEIROS, COMPLEXIDADE, ASSIM COMO OUTROS. AINDA, NA FERRAMENTA É POSSÍVEL EXTRAIR DIVERSOS RELATÓRIOS COMO O DE RELACIONAMENTO E O DE COMPATIBILIDADE ENTRE PROCEDIMENTOS QUE NORTEIAM AS AÇÕES DO FATURAMENTO DA CONTA HOSPITALAR. ASSIM, É UMA FERRAMENTA QUE TRAZ TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO FATURAMENTO DO SUS E É ESSENCIAL PARA A AUDITORIA EM SAÚDE.

CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, DA DATA DE 10 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ A DATA DE 10 DE AGOSTO DE 2025.

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETUAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 25.472.469,20 (VINTE E NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE CENTAVOS).



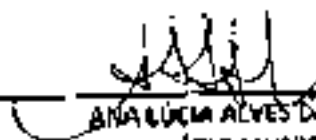
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



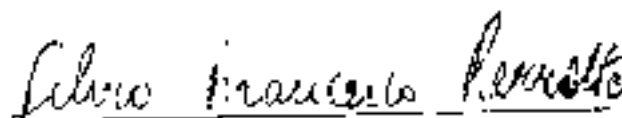
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTIMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 10 DE AGOSTO DE 2024.



ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

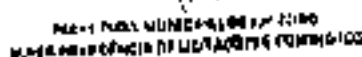


CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF Nº _____

CPF/MF Nº _____

[illegible]

CONFIDENTIAL ADMINISTRATIVE 523/2022
CLASIFICADO ESTATO ADMINSO

[illegible]

STATE OF TEXAS
COUNTY OF DALLAS

[illegible]

Processo: 08066e25 - Doc. 101 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:30:55
e em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e90573e-0013-4c-98-a08d-5e550b07d389